



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.918 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Município de Nova Odessa a conceder cesta de Natal e dá outras providências.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder para o ano de 2014, aos servidores municipais em atividade, e estagiários, lotados na Prefeitura Municipal, uma cesta de Natal em pecúnia no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Os benefícios estabelecidos pelo caput deste artigo são extensivos aos servidores municipais afastados por motivo legal, na vigência de Lei Municipal n. 2875, de 21 de agosto de 2014.

§ 2º A cesta de Natal poderá ser adimplida mediante crédito em conta do servidor, através de crédito no cartão do vale cesta mensal.

Art. 2º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.918, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
AUTÓGRAFO N. 126, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

